



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2019.

Nº 2815



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 187/2019

Concessão de Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Gilvan Gomes Barros.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Gilvan Gomes Barros.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

É com grande satisfação que apresento à apreciação aos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis, a aprovação da concessão do Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Gilvan Gomes Barros.

Nascido em 17 de outubro de 1960, em Girau do Ponciano-AL, filho de José de Messias Barros (In memoriam) e Maria Lelice Gomes Barros, produtor rural, formado em Direito, foi Vice-Prefeito por um mandato e exerceu por 6 (seis) mandatos consecutivos o cargo de Deputado Estadual em Alagoas (do ano de 1990 ao ano de 2010).

A família desse grande líder chegou ao Estado do Tocantins em 1975 no Centro do Augusto, hoje Augustinópolis e na década de 80 se instalaram definitivamente no município de Sítio Novo, onde fixaram residência e já iniciaram suas atividades voltadas para área rural. Possui extenso histórico de luta em várias esferas sociais, todas englobando a defesa da vida e da família, sendo empresário dono de uma rede de postos de combustíveis, além de ser um dos maiores produtores rurais e de piscicultura da Região do Bico do Papagaio, gerando centenas de empregos.

Trata-se de um cidadão estimado e respeitado, o Senhor Gilvan Gomes Barros, pautou sua vida não apenas em seus interesses pessoais, mas também pela Região do Bico do Papagaio e por sua população, onde escolheu para viver junto de seus grandes amigos e familiares.

Ressalta-se ainda que sua dedicação não ficou restrita apenas a Produção Rural, pois sempre contribuiu para o bem estar da população, com atos de generosidade e amor aos mais necessitados, tornando-se assim, importante peça da história e progresso, razão pela qual reúne motivos para ser agraciado com o Título de Cidadão Tocantinense.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2019.

**JAIR FARIAS**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 190/2019

Obriga os hospitais públicos e privados a manterem e compartilharem entre si e com o Sistema Único de Saúde (SUS) banco de dados de informações médicas de seus pacientes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados do Estado do Tocantins devem manter banco de dados de informações médicas dos seus clientes e respectivos dependentes.

§ 1º Devem constar no banco de dados, especificamente, as seguintes informações:

- 1 - histórico de alergias a medicamentos, especialmente os anestésicos;
- 2 - histórico de procedimentos cirúrgicos, transplantes, implantes, próteses e outras informações sobre procedimentos invasivos;
- 3 - histórico de distúrbios cardíacos, respiratórios e gástricos;
- 4 - tipo sanguíneo;
- 5 - exames médicos;
- 6 - histórico de reações alérgicas.

§ 2º Não serão compartilhadas as seguintes informações:

- 1 - endereço e telefone dos pacientes;
- 2 - números de identificação, como RG e CPF;
- 3 - local de trabalho e/ou informações financeiras.

§ 3º A indexação dos pacientes será feita pelo nome e os casos de homonímia serão indexados pelo nome da mãe e, sucessivamente, pelo nome do pai do cliente.

**Art. 2º** Os bancos de dados serão compartilhados entre todos os planos de saúde e com os gestores locais e/ou regionais do Sistema Único de Saúde, através da rede mundial de computadores, através de sítio próprio, para serem usados exclusivamente nas emergências médicas clínicas ou hospitalares.

*Parágrafo único.* O administrador do banco de dados poderá ser a Secretaria Estadual da Saúde ou outro órgão público ou privado, definido em regulamento.

**Art. 3º** A agência de tecnologia e informação do Governo poderá realizar soluções digitais com a finalidade de executar o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Deputados, trago a seguir a justificativa do presente projeto de lei.

O presente projeto de lei obriga os hospitais públicos e privados a manterem e compartilharem entre si e com o Sistema Único de Saúde – SUS - um banco de dados de informações médicas e de seus pacientes.

Esse projeto tem como objetivo melhorar a qualidade de informações sobre os pacientes, a qual tem consequências imediatas sobre a assistência médica prestada, principalmente a assistência de urgência, pois nesse momento qualquer erro ou dúvida sobre o atendimento ao paciente pode se tornar fatal.

Com a aplicação desta ferramenta o médico não terá de se preocupar com o histórico do paciente – se este guardou todos os exames, se os trará no dia da consulta -, pois com o acesso as informações do passado de seus pacientes terá maior segurança no diagnóstico e no procedimento, os tornando mais eficazes.

Há também a questão de reações alérgicas, pois em uma emergência onde a pessoa não pode se manifestar sobre seu histórico alérgico, qualquer atitude errônea poderá acarretar em dano irreversível, até mesmo a morte.

Tendo em vista, a melhora ao atendimento aos cidadãos, a agilidade em demandas de emergência, a economia em procedi-

mentos desnecessários é que apresento o respectivo Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

**Sala das Sessões**, em 15 de maio de 2019.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019**

Altera o art. 12º da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 12º da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** A eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas de cada Legislatura realizar-se-á na primeira quinzena da 3ª Sessão Legislativa, em Sessão Extraordinária, por escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos Deputados, por convocação da Mesa Diretora".

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O dispositivo que se pretende alterar teve sua redação definida pela Resolução nº 215, de 9 de janeiro de 2001, e nova redação dada pela Resolução nº 262, de 12 de junho de 2008.

A proposta ora apresentada visa exatamente que o dispositivo volte a vigorar com a ideia implementada pela sua redação originária.

De acordo com o dispositivo em vigor, "a eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas de cada Legislatura realizar-se-á na primeira quinzena de julho da 2ª Sessão Legislativa em Sessão Extraordinária, por escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos Deputados, por convocação da Mesa Diretora".

Ocorre que não há justificativa plausível para a adoção desse modelo. Note-se que as eleições para a 3ª e 4ª sessões legislativas ocorrem 6 meses antes de findar a 2ª sessão, interrompendo indevidamente os trabalhos da Casa.

Isto porque é inevitável o envolvimento dos nobres Deputados desta Casa de Leis com o escrutínio nesse período, interferindo-se no desempenho regular de suas atividades parlamentares.

Insta frisar que a proposta de alteração à Resolução deverá vigorar apenas a partir de 1º de janeiro de 2019, garantindo-se que não haverá qualquer interferência na eleição que se realizará no próximo mês de julho.

O modelo proposto é seguido pela maioria das assembleias legislativas do país e, inclusive, pela Câmara dos Deputados.

Não se pode olvidar ainda que a eleição de Presidente e membros da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª sessões legislativas coincide com anos eleitorais, sendo que o mês de julho, de acordo com a nova legislação em vigor, marca o início do período eleitoral. Ora, quando os membros da Casa não estão trabalhando em suas próprias campanhas, estão dedicados às eleições municipais dos candidatos do interior de suas bases, além de terem que conciliar essas atividades com os trabalhos da Casa.

Dessa forma, não se justifica a manutenção da data fixada através de alteração, na Resolução originária, razão pela qual merece aprovação o Projeto de Resolução ora apresentado, para se alterar a data de realização da eleição de Presidente e demais membros da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas.

**Sala das Sessões**, em 14 de março de 2019.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2019**

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor (Procon-Assembleia).

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor (Procon-Assembleia).

**Art. 2º** O Procon-Assembleia tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor divulgando os seus direitos e promovendo a educação para o consumo no Estado do Tocantins, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

**Art. 3º** O Procon-Assembleia integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a que se referem o art. 105 da Lei Federal nº 8.078/1990 e o Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Compete ao Procon-Assembleia:

- I - dar atendimento e orientação ao consumidor sobre seus direitos e garantias;
- II - receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - processar administrativamente, nos termos de regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;
- IV - informar e levar o consumidor a se conscientizar para o exercício dos seus direitos, motivando-o, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- V - fiscalizar as relações de consumo e aplicar sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 e legislação complementar;
- VI - funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito da sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 e legislação complementar;
- VII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamação apresentada por consumidor, conforme prevê o § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- VIII - orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;
- IX - representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal na Lei Federal de nº 8.078/1990, bem



como os que tratarem de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI - efetuar e divulgar pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII - elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações procedentes contra fornecedores de produtos e serviços nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 e remeter cópias para os órgãos estadual e federal incumbidos da coordenação política dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985;

XIV - desenvolver programas relacionados com a educação para o consumo, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.078 de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XV - exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com a sua finalidade.

§ 1º O Procon-Assembleia atenderá às demandas provenientes de todo o Estado do Tocantins.

§ 2º Para fins da defesa coletiva dos interesses e direitos previstos no art. 8º da Lei Federal nº 8.078/1990, o titular do Procon dará conhecimento dos fatos e proporá, desde que autorizado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, a ação propícia e adequada ao caso.

**Art. 5º** Fica o Procon-Assembleia subordinado, administrativamente, à Procuradoria-Geral, à qual cabe supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação ao consumidor.

**Art. 6º** A coordenação do Procon-Assembleia será exercida por servidor bacharel em Direito.

**Art. 7º** Compete ao coordenador:

I - exercer a direção, a coordenação, a orientação, o controle e a supervisão das atividades de proteção dos direitos do consumidor do Procon-Assembleia;

II - zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.078/1990 e seu regulamento, o Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções normativas, disciplinando e mantendo em perfeito funcionamento os serviços do Procon-Assembleia;

III - promover intercâmbio com órgãos públicos e privados de defesa do consumidor;

IV - opinar acerca de pareceres emitidos pela assessoria jurídica nos processos administrativos e demais expedientes;

V - firmar certidões, notificações, representações e outros atos oficiais expedidos pelo Procon-Assembleia;

VI - encaminhar para conhecimento dos órgãos competentes as ocorrências de infrações às normas de defesa do consumidor;

VII - deliberar sobre questões de ordem administrativa interna.

**Art. 8º** O Procon-Assembleia funcionará no horário de funci-

onamento normal da Assembleia Legislativa.

**Art. 9º** A apuração dos fatos será sempre de acordo com a legislação que trata da matéria e de acordo com os arts. 33 e 34 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

**Art. 10** Para o cumprimento desta Resolução, o consumidor deverá apresentar sua reclamação pessoalmente ao Procon-Assembleia, juntamente com a documentação para comprovação dos fatos.

**Art. 11** A reclamação do consumidor será reduzida a termo e autuada pelo Procon-Assembleia, de acordo com o modelo fornecido pelo Procon nacional.

**Art. 12** A reclamação referida no art. 10 será confeccionada com três vias, que serão assinadas pelo consumidor e pelo atendente do Procon, e tramitará da seguinte forma:

I - uma via para ser autuada nos autos da investigação preliminar;

II - uma para o consumidor;

III - outra para ser encaminhada ao reclamado.

**Art. 13** A notificação ao reclamado deverá ser confeccionada em três vias e assinado pelo coordenador, sendo:

I - uma via para ser autuada nos autos da investigação preliminar;

II - uma para ser encaminhada ao reclamado;

III - outra para ser encaminhada ao consumidor.

*Parágrafo único.* O mandado de notificação com o termo de reclamação do consumidor será enviado ao reclamado por correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

**Art. 14** O mandado de notificação deverá conter:

I - a resposta ao reclamado da abertura do prazo de (dez) dias, contados da data do recebimento informado no AR para que ele ofereça a solução ou defesa pretendida pelo consumidor;

II - a convocação das partes para audiência de conciliação, que será realizada num prazo de até (vinte) dias.

*Parágrafo único.* No caso de o fornecedor apresentar a solução pretendida pelo consumidor, ela deverá estar consubstanciada em termo de acordo firmado pelas partes, será protocolada no Procon-Assembleia e juntada aos autos da investigação preliminar, para fins de cancelamento da audiência de conciliação designada e arquivamento do processo.

**Art. 15** Da audiência de conciliação será lavrado termo, que conterá, em resumo, o registro dos fatos nela ocorridos.

**Art. 16** Na hipótese de realização de acordo, o termo de audiência, datado e assinado pelas partes, pelo representante do Procon e por duas testemunhas qualificadas, conterá o registro circunstanciado das condições pactuadas pelas partes.

**Art. 17** Não havendo acordo, o termo de audiência, datado e assinado pelas partes e pelo representante do Procon, conterá o registro de que, abertos os trabalhos, as partes não chegaram a acordo e, se for o caso, de que houve descumprimento de dispositivos do Código de Defesa do Consumidor por parte do fornecedor.

**Art. 18** Não comparecendo o consumidor, o termo de audiência, datado e assinado pelo reclamado e pelo representante do

Procon-Assembleia, deverá conter o registro dos fatos, ficando a investigação preliminar arquivada.

*Parágrafo único.* Caso haja manifestação do consumidor antes do prazo de caducidade do direito estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, a investigação preliminar poderá ser desarquivada, no máximo, duas vezes, devendo ser designada outra audiência de conciliação.

**Art. 19** Não comparecimento o reclamado, a investigação preliminar será arquivada, constando, no termo de audiência datado e assinado pelo consumidor e pelo representante do Procon-Assembleia, que a ausência injustificada daquela parte implica o seu desinteresse em resolver a demanda amigavelmente.

*Parágrafo único.* O coordenador do Procon, nos termos do § 2º do art. 33 do Decreto Federal nº 2.181 de 1997, encaminhará representação à Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor, para fins de abertura de inquérito policial por crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal.

**Art. 20** Se ambas as partes não comparecem, o termo de audiência, datado e assinado pelo representante do Procon-Assembleia, conterá o registro de não comparecimento das partes, ficando a investigação preliminar arquivada.

**Art. 21** Em casos específicos, poderá haver reconvocação de audiência em ata, com a intimação dos ausentes.

**Art. 22** Toda a movimentação processual deverá ser cadastrada no sistema informatizado do Procon-Assembleia.

**Art. 23** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins regulamentará o disposto nesta resolução e estabelecerá o regimento interno do Procon-Assembleia.

*Parágrafo único.* Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador, ouvindo-se a Procuradoria-Geral quando se fizer necessário e pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 24** Para a implementação e execução das ações previstas nesta Resolução, serão firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o Procon estadual e municipal, onde houver, bem como com outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, na forma da legislação vigente.

**Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

### Justificativa

O presente Projeto de Resolução objetiva criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Procon, visando à inserção do Poder Legislativo na prestação de mais um serviço a coletividade, qual seja, o da defesa efetiva dos direitos do consumidor.

Evidencia-se que a sociedade consumidora tem presenciado o surgimento de novas configurações de relações jurídicas, fato que torna imperioso repensar nos modelos tradicionais, hoje obsoletos, de tutela de direitos dos consumidores. Verifica-se que, apesar dos esforços enveredados, há uma deficitária atuação positiva do Estado na proteção e efetivação dos direitos de consumidores, o que faz surgir um dos principais obstáculos à efetivação do direito fundamental de acesso à Justiça do final do século XX: o obstáculo organizacional.

Com efeito, a demanda social é cada vez mais ampla no que toca a qualidade da prestação de serviços aos consumidores.

O ato de consumo é uma prática cotidiana e costumeira e nele estão inseridos serviços essenciais como os que envolvem alimentação, saúde, telefonia, energia, etc.

Há que se destacar o fato de que a popularização dos Procons como instância de solução de conflitos individuais muito se deve aos resultados expressivos, ao menos quantitativamente, atingidos por meio das chamadas audiências de conciliação.

Por outro lado, a experiência do órgão de defesa do consumidor no âmbito das Assembleias Legislativas Estaduais tem sido exitosa. A primeira experiência surgiu no Estado de Minas Gerais, que já conta com aproximadamente 15 anos de atuação do Poder Legislativo mineiro na área consumerista. Seguindo o exemplo mineiro, outros Estados instituíram o Procon nas Assembleias, como Ceará, Roraima, Piauí e Paraíba.

A legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Resolução que ora se apresenta encontram fundamento legal nos arts. 5º, inciso XXXII, c/c o art. 170, inciso V, da Constituição Federal e os arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor que prescreve:

**Art. 81** Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

*Parágrafo único.* A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

**Art. 82** Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

Para a implementação do órgão ora em apreciação e execução das atividades-fim previstas, devem ser firmados termos de cooperação entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo que a Assembleia Legislativa disporá do espaço físico para a criação

do órgão, enquanto o Governo deverá ceder os materiais e o pessoal devidamente treinado para o seu funcionamento.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

**RICARDO AYRES**

Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 976/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR** o Decreto Administrativo nº 868/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2810, de 28 de maio de 2019, na parte onde se lê **Geovana Princesa Souto Godinho Rodrigues Ferreira e Campos de Oliveira** – Assistente de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, leia-se **Geovana Princesa Souto Godinho Rodrigues Ferreira**

e **Campos de Oliveira** – Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 977/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Walkiria Santos Honório** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 30 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

**Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PHS)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Léo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**